

JUSTIÇA ELEITORAL EM DEBATE

Rio de Janeiro, edição 5 - ano 2 - maio a julho de 2012

Eleições sem ruído

TRE-RJ investe em curso de media training para aprimorar a comunicação com o cidadão



ENTREVISTAS

Desembargadora federal
Liliane Roriz de Almeida
e o ex- ministro do TSE
Marcelo Ribeiro

TRE-RJ em dia com as metas do CNJ

Conselho Editorial

Juíza Ana Tereza Basílio

Diretora da Escola Judiciária Eleitoral

Juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar

Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador federal Sergio Schwaitzer

Membro Titular

Juiz Luiz Roberto Ayoub

Membro Titular

Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos

Membro Substituto

Desembargador federal Abel Fernandes Gomes

Membro Substituto

Juiz Gilberto Clóvis Farias Matos

Membro Substituto

Juiz Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo

Membro Substituto

Expediente

PRESIDENTE

Desembargador Luiz Zveiter

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora Letícia de Faria Sardas

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar

MEMBROS

Desembargador federal Sergio Schwaitzer

Juiz Luiz Roberto Ayoub

Jurista Leonardo Pietro Antonelli

SUBSTITUTOS

Desembargador Carlos Santos de Oliveira

Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos

Desembargador federal Abel Fernandes Gomes

Juiz Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo

Juiz Gilberto Clóvis Farias Matos

Jurista Ana Tereza Basílio

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Titular: Mauricio da Rocha Ribeiro

Substituto: Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro

DIRETORIA-GERAL

Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jornalista-responsável: Ana Paula Pontes

(MTb-RJ 24205)

Reportagem, fotografia e diagramação:

Célia Barros, Juliana Henning, Leandro Lamarão,

Luciana Batista, Maurício Duarte, Nanderson

Pantoja e Vivian Reis

Estagiária: Bruna Garcez

Nesta quinta edição, a Revista Justiça Eleitoral em Debate retrata, dentre outras iniciativas, o Seminário de Direito Eleitoral realizado no IAB, que reuniu especialistas em Direito Eleitoral, com o objetivo de estimular o debate de temas relevantes, que serão de grande repercussão nas Eleições Municipais de 2012, tais como registro de candidatura e aplicação da Lei da Ficha Limpa.

Notícia, ademais, a realização de curso de Direito Eleitoral para Partidos Políticos, realizado na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, nos primeiros meses deste ano, que buscou informar os integrantes de agremiações partidárias sobre as normas em vigor, que regerão as Eleições de 2012.

A Revista apresenta entrevista com a eminente Desembargadora Federal Liliane Roriz, Diretora da Escola da Magistratura Federal da Segunda Região, que salientou a importância das Escolas de Magistratura para a permanente atualização e aperfeiçoamento dos magistrados e a proveitosa integração entre as escolas de diferentes Tribunais. A Revista também divulga entrevista com Ministro Marcelo Ribeiro, do Tribunal Superior Eleitoral, que enfatiza o relevante papel do Poder Judiciário na sociedade.

Destacam-se, ademais, nesta edição da Revista Justiça Eleitoral em Debate os esclarecimentos prestados pelo Juiz Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo, juiz deste Tribunal e Gestor das Metas do Conselho Nacional de Justiça. A matéria ressalta, inclusive, o atendimento da meta do Conselho Nacional de Justiça pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que diz respeito à promoção da cidadania, através das numerosas iniciativas do Projeto "TRE VAI À ESCOLA."

Por fim, para divulgação de estudos relevantes em matéria eleitoral, a Revista oferece a seus leitores excelentes artigos doutrinários, redigidos por Leonardo Pietro Antonelli, juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, pelo Procurador de Justiça, Marcos Ramayana, e pelo Procurador Regional Eleitoral, Maurício Ribeiro.

Cordialmente,

Ana Tereza Basílio

Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-RJ

NOTÍCIAS

4 - Eleições sem ruído

10 - “O TRE-RJ está no caminho certo”

12 - Temas eleitorais polêmicos são a tônica da palestra do procurador Daniel Sarmento no TRE-RJ

NOTAS

14 - Seminário de Direito Eleitoral reúne especialistas no IAB

14 - TRE-RJ promove curso de Direito Eleitoral para partidos políticos

ENTREVISTAS

15 - “Quem optou por abraçar uma carreira jurídica deve estar permanentemente atualizado”, com a desembargadora Federal Liliane do Espírito Santo Roriz de Almeida

19 - “Não foram poucos os momentos nos quais a opinião pública pretendeu que se cometessem absurdos”, com o ex-ministro do TSE, Marcelo Ribeiro

ARTIGOS

23 - Os “tuiteiros” na urna
Por Leonardo Pietro Antonelli

25 - A desaprovação de contas de campanhas eleitorais acarreta a falta de quitação eleitoral ?
Por Marcos Ramayana

30 - A prestação e aprovação das contas de campanha como condição de elegibilidade
Por Maurício Ribeiro

Eleições sem ruído

TRE-RJ investe em curso de media training para aprimorar a comunicação com o cidadão

O presidente do TRE-RJ, desembargador Luiz Zveiter, participa da 1ª turma



A plateia ainda se acomoda lentamente na sala de aula improvisada no auditório da Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro. Subitamente, a repórter Leilane Neubarth entra na sala, à frente de uma equipe de cinegrafistas. “A relação com a imprensa é algo tão importante, que o TRE-RJ realiza um curso para treinar os juízes eleitorais a lidar com os jornalistas”, anuncia a repórter, enquanto se aproxima de um dos juízes para entrevistá-lo. Atônita, a turma de 25 magistrados mal percebera que a cena apenas simulava uma situação desconfortável que eles podem vir a enfrentar em ano eleitoral, quando a imprensa costuma assediar os juízes eleitorais para que expliquem decisões polêmicas.

Em vez da tradicional função de repórter, que exerce há 30 anos, Leilane Neubarth dessa vez atuava como uma das instrutoras do curso de Media Training. Realizado de forma pioneira pelo TRE-RJ entre os meses de março e maio, o curso foi frequentado por cerca de 100 juízes, em especial os que coordenam a fiscalização da propaganda eleitoral nos municípios do

Rio. O treinamento revela o entusiasmo da Presidência do Tribunal com a introdução de métodos inovadores de gestão, além da preocupação com transparência e a imagem institucional.

A repórter Leilane Neubarth surpreende os juízes com suas perguntas



“Trata-se de um serviço que prestamos à sociedade”, explicou o presidente do TRE-RJ, desembargador Luiz Zveiter, que integrou a primeira turma do curso. Para ele, o Judiciário deve rejeitar a visão de que funciona como se fosse uma casta. “Temos o compromisso de sermos simples ao falar com a população e compreendidos por todos”, argumentou o desembargador, que já planeja a realização de um curso básico sobre eleições, destinado aos jornalistas. “É preciso que eles também conheçam o papel e o funcionamento da Justiça Eleitoral”, defendeu.

Conteúdo básico

- o que é notícia em jornal (incluindo as diferenças de colunas), TV, rádio e internet;
- o processo de comunicação;
- as diferenças e convergências entre as mídias;
- tipos de abordagem por mídia;
- entretenimento camuflado de jornalismo;
- como lidar com abordagens imprevistas da imprensa (em ambientes sociais, fora do horário comercial);
- dicas para reduzir medos e ansiedades no contato com jornalistas;
- porta-voz na crise;

A vice-presidente do TRE-RJ, desembargadora Letícia Sardas, o juiz Luiz Roberto Ayoub e o corregedor regional eleitoral, juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar



“A ideia de que o juiz fala apenas nos autos é coisa antiga e atenta contra a democracia”, alertou o juiz Luiz Roberto Ayoub, membro do Plenário do TRE-RJ. “Estamos aqui para aprendermos como melhorar a divulgação dos feitos da Justiça Eleitoral. Precisamos ser compreendidos pela imprensa, porque isso significa sermos bem entendidos pela população”, esclareceu a vice-presidente do Tribunal, desembargadora Letícia Sardas. Os dois magistrados, além do corregedor regional eleitoral, juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar, também compuseram a primeira turma do treinamento.

Leilane Neubarth insistiu que a legitimação e a justificação públicas são encarados hoje como uma obrigação. “É inconcebível uma autoridade não falar à imprensa, coisa que remete aos anos da ditadura”, provocou. Para a repórter, a imprensa ofereceria um espaço gratuito e de credibilidade que deveria ser sempre muito bem aproveitado. “Quem representa uma empresa ou uma entidade precisa saber se comunicar, pois a má performance pode expor a instituição”, ensinou Leilane, com a aprovação dos demais instrutores, os jornalistas Malu Fernandes, Rafael Rosas, Rodrigo Viga e a fonoaudióloga Ruth Bompert.

A invasão encenada da sala de aula e a reação de surpresa dos juízes serviram de gancho para o primeiro ensinamento. “Essa é uma situação difícil de ocorrer na realidade. A não ser que estejam num local público, repórteres não costumam entrar sem a autorização da fonte”, brincou Leilane. “Mas, de qualquer forma, procure sempre assumir o controle da entrevista, você tem a informação que os jornalistas querem, não se submeta a pressões ou permita uma posição desfavorável”, orientou. “O entrevistado determina a sua zona de conforto, é ele quem decide se a pergunta vai ser respondida e como”, completou Rafael Rosas, repórter do jornal Valor Econômico.

Sempre com uma média de 25 magistrados, as quatro turmas receberam dicas práticas sobre o comportamento diante das câmeras e gravadores, como driblar o juridiquês e usar bem as diversas linguagens, inclusive a postura corporal. “Nossa questão é lapidar a comunicação, informar como estar bem preparado e a lidar com a imagem”, resumiu Malu Fernandes, responsável pelo módulo sobre “Gerenciamento de Crises”. Detentora de um prêmio Esso de jornalismo, Malu tem uma trajetória de 27 anos no mercado de comunicação.

Programação

- 10h00 - Abertura
- 10h15- Treinamento de TV
- 10h50 - Palestra fono
- 11h10 - Análises
- 11h30 - Coletiva
- 11h50 - Análises
- 12h10 - Palestra impresso / internet / agência de notícias
- 12h30 - Almoço
- 13h15 - Palestra rádio
- 13h35 - Palestra gerenciamento de crises
- 13h55 - Coletiva reversa/ considerações finais
- 14h30 - Fim/ entrega dos diplomas

A repórter Leilane Neubarth com os magistrados participantes do curso



“Espero que tenhamos contribuído para que os magistrados percebam que, se falarem da forma adequada, eles vão prestar um serviço relevante a todos, não apenas a um pequeno círculo de bacharéis em Direito”, disse a consultora, que também é professora de Gestão de Crises na Pós-Graduação da Escola de Governo do Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ). Com uma bagagem que inclui vários cursos de media training realizados em grandes empresas privadas, Malu Fernandes vê a experiência no TRE-RJ também como um aprendizado pessoal. “Nunca havia parado para refletir sobre as dificuldades da profissão, em como os juízes pensam”, disse.

Consciente da resistência natural dos juízes ao contato com jornalistas, ela se disse especialmente surpresa com outra constatação feita ao longo do curso. Para ela, os magistrados teriam revelado uma percepção negativa da imagem do Poder Judiciário junto à imprensa e ao cidadão. “Não tinha essa ideia. Sinceramente, eu esperava isso de um membro do Poder Legislativo, não do Judiciário”, confessou. Para ela, a autoimagem frágil manifestada durante as oficinas do curso reforçaria a necessidade de dar publicidade às ações e iniciativas positivas dos juízes. “O desafio que eles enfrentam é o de melhorar a comunicação”, concluiu.

A fonoaudióloga Ruth Bompert classifica de “enriquecedora” a experiência no TRE-RJ. “Foi uma troca muito boa. Pessoalmente, desfiz a imagem de que os juízes são frios e inatingíveis”, garantiu. No relacionamento com os magistrados, ela percebeu um grupo preocupado em não deixar a imagem do Poder Judiciário ser contaminada por eventuais escândalos. “Eles demonstraram ser ponderados, com valores éticos e morais sólidos. Acima de tudo, que convivem com uma cobrança muito grande pela seriedade do cargo que ocupam”, destacou.

Professora de Oratória da PUC-RJ, Ruth Bompert foi uma presença ativa em todas as etapas do treinamento, com divertidas dicas sobre linguagem corporal e como superar a timidez. Além de apresentar um módulo sobre postura, dicção e uso do corpo e da voz, coube a ela avaliar o desempenho dos juízes, quando eles participavam das simulações de entrevistas. A fonoaudióloga elogiou a capacidade de aprendizado das quatro turmas. “Fiquei impressionada em ver a sensível melhora deles ao longo do treinamento, a facilidade com que incorporavam as orientações e sugestões”, disse.

A comunicação no rádio e nos meios impresso e digital foi dividida em dois módulos, apresentados pelos jornalistas Rafael Rosas e Rodrigo Viga. A equipe de instrutores contou ainda com o suporte da jornalista Christina Martins e do cinegrafista Roger Nascimento. Coordenador digital na sucursal-Rio do jornal Valor Econômico, Rafael Rosas fez a apresentação sobre a importância do jornalismo

impresso e digital e a vertiginosa circulação da informação nos blogs e redes sociais. Rodrigo Viga falou sobre o rádio, veículo em que atua desde 1998, quando se graduou em jornalismo. Além das palestras, os dois instrutores atuaram nas entrevistas coletivas simuladas.

De cima para baixo, a juíza Katylene Figueiredo, da 56ª ZE, o juiz Luiz Fernando de Azevedo, da 23ª ZE, a juíza Leidejane Chieza, da 107ª ZE, a juíza Isabel Cristina da Rocha da 52ª ZE e o juiz Aylton Cardoso Vasconcellos, da 146ª ZE



“É preciso entender como pensa o jornalista”, ensinou Rodrigo Viga, ao detalhar a forma com que os repórteres procuram explorar contradições, deslizos e inseguranças presentes nos discursos e comportamento dos entrevistados. “Muitas vezes cascas de bananas são colocadas em busca de uma declaração que vá provocar uma grande repercussão na imprensa”, explicou Rodrigo, que há 14 anos trabalha na Jovem Pan, emissora de rádio que contabiliza milhões de ouvintes no Brasil. No curso, houve ainda uma “entrevista reversa”, quando os juízes assumiram o papel de entrevistadores e questionaram os instrutores sobre a atuação da imprensa.



“Achei o curso ótimo, gostaria que ele fosse um pouco mais longo”, disse Katylene Figueiredo, juíza da 56ª ZE de Mendes, para quem o treinamento é válido para o exercício da magistratura. “Creio que foi importante inclusive para falar ao público em geral, houve dicas que foram além da mídia e das questões eleitorais”, acredita a juíza. Responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral no município do Rio, o juiz Luiz Fernando de Azevedo Pinto, também aprovou o treinamento. “O juiz não tem a cultura de ser entrevistado, mas precisamos estar preparados. É sempre melhor esclarecer a imprensa e a sociedade sobre a nossa atuação”, disse.



Luiz Fernando Pinto elogia a experiência dos instrutores e as orientações sobre como se portar durante uma entrevista. “Precisamos estar preparados, para não sermos surpreendidos com perguntas inesperadas da imprensa”, argumentou o juiz da 23ª ZE. “A sociedade precisa e tem o direito de saber quem é o juiz e como ele pensa. E a gente aprendeu aqui um pouco de como fazer isso”, revelou a juíza Leidejane Chieza Gomes da Silva, da 107ª ZE de Itaperuna. Para ela, o curso ajuda a suprir a visão compartilhada pelos juízes de que o trabalho é apenas no gabinete e que basta redigir a decisão no papel.



“Também achei ótimas as orientações, confesso que não saberia como me comportar direito numa entrevista”, declarou a juíza da 52ª ZE de Cordeiro e Macuco, Isabel Cristina Daher da Rocha, para quem o curso ajudou a tirar a impressão de antagonismo entre magistratura e imprensa. “Não temos maiores problemas políticos nem uma exposição forte na mídia no município, onde as eleições são bem tranquilas”, explicou o juiz da 146ª ZE de Arraial do Cabo, Aylton Cardoso Vasconcellos. Ele pretende utilizar os ensinamentos do curso para desenvolver novas estratégias para as próximas eleições. “Aprendemos a usar os meios de comunicação em favor do Judiciário e da população. É o que vou fazer, para dar publicidade às normas e ações da Justiça Eleitoral”, disse.



Conheça os instrutores



Rodrigo Viga é formado em jornalismo pela PUC –RJ. Correspondente da Rádio Jovem Pan de São Paulo no Rio de Janeiro desde 1998. Em 2000, passou a trabalhar também como correspondente da Agência Reuters e desde 2006 atua como correspondente do Portal Terra no Rio de Janeiro. Já participou de cursos de media training em empresas como Vale, Petrobras, Banco do Brasil, Bradesco Seguros, Palácio do Planalto, ANP, Transpetro, Inca, Ecad, FCA, MRS Logística, Copesul, Cemig e outros.

Leilane Neubarth iniciou sua carreira profissional na Rede Globo em 1979. Além de inúmeras reportagens especiais para programas jornalísticos, já apresentou na Rede Globo o Bom Dia Brasil de 1997 até janeiro de 2003, onde foi âncora ao lado de Renato Machado. Também foi apresentadora e repórter do Jornal Nacional, Fantástico, Jornal da Globo e Globo Repórter. Participou da 21ª edição do Rali Paris Dacar, um dos mais perigosos do mundo, em 1999 na categoria caminhão, numa parceria com o veterano André Azevedo pela equipe “BR Lubrax”, conquistando o terceiro lugar em sua categoria. A aventura da competição é narrada no livro “Faróis de Milha”, de sua autoria. Atualmente é a apresentadora dos programas Jornal da Globo News e Arquivo N, ambos veiculados pela Globo News.

Rafael Rosas trabalha nas principais redações de impressos e onlines do Brasil há mais de 10 anos. É coordenador digital na sucursal do Rio do Valor Econômico, responsável pelo conteúdo produzido pela sucursal para o site do jornal. Escreve também para o impresso. Começou no jornalismo em 2001, como redator da Agência JB, ainda nos tempos da Avenida Brasil. Foi repórter de economia do JB, subeditor do JB Online e repórter da editoria de economia do jornal. Foi repórter do Jornal do Commercio e desde 2007 está no Valor Econômico.

Malu Fernandes trabalha há 27 anos em comunicação. Atuou em veículos como TV Globo, Rádio Globo, O Estado de S. Paulo, Via Rio e Via Sampa (internet) e Jornal do Brasil, onde ganhou um Prêmio Esso. Trabalha desde 2002 para a Bradesco Seguros onde realizou trabalhos de assessoria de imprensa e gerenciamento de crises, entre outros. Fez também media trainings para o grupo e para outras empresas como Actelion Pharmaceuticals, Brascan, Cerj (Ampla) e WPC (World Petroleum Congress). Assessora de Imprensa do Boulevard Rio Iguatemi, fez consultoria para Vivo, TIM, Intelig, Orga Systems, Swire Oilfields, Lanxess, Eletronuclear, Furnas e Petrobras em vários jobs, o último foi o gerenciamento da crise da CPI em 2009, pela CDN. Uma de suas tarefas era produzir textos e auditoria do Blog Fatos e Dados, premiado com o Gold Quill Awards 2010 pela International Association of Public Relations. É jornalista formada pela PUC, com Pós-Graduação em Marketing (ESPM), MBA em Management (FGV) e Especialização em Comunicação Empresarial (Syracuse University). Atualmente cursa Direito (Cândido Mendes) e é professora de Gestão de Crises na Pós-Graduação da Escola de Governo do Iuperj (2011/ 2012).

Ruth Bompert de Araujo é fonoaudióloga e supervisora clínica. Pós-graduada e especialista em voz, ela é professora de Oratória da PUC-RJ, consultora empresarial de Comunicação Oral e preparadora vocal de atores e cantores.

A avaliação dos juízes

No encerramento de cada dia de curso, um formulário de avaliação foi distribuído aos juízes, para que o preenchessem sem se identificar. Além de atribuir notas ao treinamento — que recebeu notas 10, 9 e 9,5 na maioria das apresentações —, os magistrados puderam, também anonimamente, expressar comentários sobre a qualidade do curso e a aplicação prática em suas carreiras. Confira alguns dos depoimentos:

“Iniciativa sensacional. As informações foram propícias para permitir melhor comunicação”

“O treinamento foi importante, já que ajudou a orientar a postura dos juízes diante da imprensa, das perguntas tendenciosas e das provocações dos repórteres”

“Excelente. Os instrutores são simpáticos, agradáveis, inteligentes e experientes. Parabéns ao TRE-RJ pela iniciativa”

“Excelente oportunidade de aprender tanto e conhecer profissionais maravilhosos”

“Dez. Muito superior às expectativas”

“O TRE-RJ está no caminho certo”

Ao se deparar com as duas metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o ano de 2012 específicas para a Justiça Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) teve uma grata surpresa: ambas já tinham sido implementadas no ano anterior. Gestor das metas do CNJ e membro substituto da Corte fluminense, o juiz Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo afirmou que o fato demonstra a sintonia do Tribunal com os anseios da sociedade. “Isso é prova do compromisso do TRE-RJ com a excelência na realização do trabalho, voltado para o atendimento ao cidadão. Mostra que o Tribunal está no caminho certo”, explica.

A meta 12, que prevê a realização de pesquisa sobre a qualidade de serviços e satisfação do cidadão nos tribunais eleitorais, começou a ser implementada em julho de 2011, quando o presidente do TRE-RJ,

desembargador Luiz Zveiter, criou uma Comissão de Pesquisa de Satisfação do Cliente Externo. O objetivo era medir o grau de satisfação do público com os serviços prestados nas 249 zonas eleitorais do Estado, nas duas centrais de atendimento ao eleitor (CAEs), na Unidade de Atendimento ao Eleitor (UAE) e na Secretaria Judiciária do Tribunal (SJD). Também foi alvo da pesquisa o serviço oferecido no site do TRE-RJ.

Para a realização da pesquisa, procedimento pioneiro no TRE-RJ, foi elaborado um questionário, no qual foram avaliados: atendimento, clareza na prestação de informações, tempo de espera, solução de problemas e instalações. Um espaço para sugestões, críticas ou elogios também foi criado. No começo deste ano, a pesquisa foi

iniciada em 51 cartórios eleitorais, atingindo 21 municípios, e a consulta está sendo repetida, ao longo de um ano, quatro vezes nesses mesmos cartórios. Após este período, novas zonas eleitorais serão sorteadas e passarão pelo mesmo procedimento.

A primeira etapa da pesquisa foi concluída e seus resultados mostraram que a média geral de índice de satisfação do cliente externo do tribunal fluminense é de 79%. O destaque foi para a cordialidade dispensada pelos servidores no atendimento. Para cerca de 98% dos pesquisados o serviço foi considerado bom ou ótimo. “A ideia da



Juiz Carlos Eduardo,
gestor das metas do CNJ

“A aproximação com o jovem é o caminho para o amadurecimento democrático do nosso país. A meta tem o sentido de informar o eleitorado desta faixa etária sobre a importância de se posicionar politicamente, fazê-lo ver que o seu comportamento faz diferença”

pesquisa é voltada para desenvolver um tribunal de excelência, daí a importância de ouvir a opinião do cidadão/eleitor”, justifica o magistrado.

Já a meta 13, que recomenda a implantação de pelo menos uma iniciativa de promoção da cidadania voltada para os jovens, foi iniciada com o projeto TRE Vai à Escola, inédito na Justiça Eleitoral, lançado em maio de 2011. Nele, juízes eleitorais ministram palestras em instituições de ensino médio e superior, públicas e particulares, tratando de temas como atribuições da Justiça Eleitoral; significado e consequências do voto; exercício da cidadania; e democracia.

Idealizado pela diretora da Escola Judiciária Eleitoral, juíza Ana Teresa Basílio, com o

apoio do presidente do TRE-RJ, desembargador Luiz Zveiter, o projeto tem por objetivo promover a conscientização política e o maior engajamento dos jovens estudantes. A estatística do eleitorado nacional, com dados extraídos do site do TSE relativos às Eleições Gerais de 2010, mostra que o Estado do Rio de Janeiro possui o menor índice de jovens eleitores na faixa etária de 16 e 17 anos, embora seja o terceiro maior colégio eleitoral do país.

Além das palestras, o projeto possibilita aos alunos simular o exercício do voto em urnas eletrônicas de treinamento. O juiz Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo considera ser fundamental introduzir o jovem no efetivo exercício da cidadania, que se concretiza no ato de votar. “A aproximação com o jovem é o caminho para o amadurecimento democrático do nosso país. A meta tem o sentido de informar o eleitorado desta faixa etária sobre a importância de se posicionar politicamente, fazê-lo ver que o seu comportamento faz diferença”, defende.

Os números mostram que o TRE Vai à Escola, no ano de 2011, realizou um total de 11 ações. Ao todo, 1.480 alunos foram contemplados. Em 2012, seis escolas já foram visitadas, e estima-se que cerca de 1.400 jovens tenham assistido às palestras. Para o gestor das metas do CNJ, juiz Carlos Eduardo Figueiredo, as aulas ajudam os jovens a pensar o Brasil como a ideia de uma nação. “Você só pode cobrar se tiver consciência do que é certo. Daí a importância de informá-los, para num primeiro momento despertar essa consciência cívica e depois estimulá-los a cobrar dos seus representantes o que eles defenderam na campanha”, conclui.

Temas eleitorais polêmicos são a tônica de palestra do procurador Daniel Sarmento no TRE-RJ

O procurador regional da República Daniel Sarmento ministrou, em março, palestra intitulada “Noções de Direito Constitucional-Eleitoral”, no plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Além de tratar, de forma clara e objetiva, dos principais temas eleitorais presentes na Carta Magna, o ex-procurador regional eleitoral substituto revelou e defendeu o seu ponto de vista nos assuntos mais polêmicos, como a infidelidade partidária. O constitucionalista concorda com o fato de o mandato pertencer ao partido político no caso do voto proporcional,

uma vez que, neste sistema eleitoral, os candidatos não são eleitos apenas com os votos que receberam, beneficiando-se também daqueles dados ao seu partido. Mas diverge no caso do voto majoritário. “É notório que o eleitor brasileiro vota no candidato e não na sigla para os cargos do Executivo. Crer no contrário é interpretar a Carta sem olhar para a realidade”, acredita.

O voto obrigatório, a criação da Lei Complementar 135/10, conhecida como Lei da Ficha Limpa, a importância do voto secreto, o recall e os institutos de representação direta assegurados na Constituição

foram outros temas tratados pelo professor, sempre de forma crítica. Sobre o último tópico, ele afirmou: “O referendo e o plebiscito são utilizados de forma muito parcimoniosa, basicamente nos casos em que a própria Constituição determina que assim seja feito”. Ele explicou que, por serem alguns dos instrumentos mais democráticos previstos na Carta brasileira, o plebiscito e o referendo deveriam ser mais utilizados.

Para Daniel Sarmento, tão importante quanto passar conteúdos, é estimular o aluno a pensar criticamente, com uma base histórico-jurídica. Por isso, antes de tratar dos temas mais polêmicos atuais, ele narrou o surgimento da democracia na Grécia Antiga, passando pelo advento do sufrágio que fortaleceu a ideia de representação, até a conceituação

O Procurador Daniel Sarmento fala sobre temas polêmicos



atual de democracia, que o representante do Ministério Público Federal entende formar “um dos dois corações da Constituição ao lado dos direitos humanos”.

Promovido pela Escola Judiciária Eleitoral, o curso fez parte do programa de capacitação dos servidores do Tribunal que participam do Programa Eleitor do Futuro, projeto que realiza palestras e atividades em escolas para promover a conscientização de jovens sobre a importância do voto.

Servidores do TRE-RJ participam do curso promovido pela EJE



Perfil de Daniel Sarmento

Formado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o atual procurador regional da República Daniel Sarmento é um das referências jurídicas do Direito Constitucional nacional e dos Direitos Humanos. Sua formação acadêmica é extensa. Ele concluiu o mestrado e doutorado em Direito Público pela UERJ, e completou, em 2006, pós-doutorado na Universidade de Yale, nos Estados Unidos. Com perfil progressista e sendo comprometido com um direito mais ativista e eficaz, ele atualmente milita como professor de Direito Constitucional da UERJ e doutrinador, tendo publicado diversos livros jurídicos, dentre eles "Livres e Iguais - Estudos de Direito Constitucional", que reúne os principais escritos acadêmicos do autor, bem como alguns artigos jornalísticos publicados sobre temas constitucionais.

Seminário de Direito Eleitoral reúne especialistas no IAB

Em maio, o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) promoveu, com apoio da Escola Judiciária Eleitoral (EJE-RJ), o Seminário de Direito Eleitoral, com o objetivo de estimular o debate, junto a sociedade civil, de temas importantes para as próximas eleições. A mesa, presidida pela jurista Ana Tereza Basílio, membro do TRE-RJ e diretora da EJE, teve como palestrantes o representante do Ministério Público Federal Marcos Ramayana, que falou sobre registro de candidaturas; o procurador da República Maurício da Rocha Ribeiro, que lecionou sobre a Lei da Ficha Limpa; e o desembargador federal André Fontes, que também abordou o

tema das inelegibilidades, porém de maneira mais ampla.

Na abertura do evento, Ana Tereza Basílio, que preside a Comissão de Direito Eleitoral do IAB, ressaltou a importância do seminário para o momento eleitoral, levando-se em consideração, principalmente, o fato de as próximas eleições serem as primeiras sob a vigência da Lei da Ficha Limpa.



Ao final da palestra, a plateia, formada por profissionais do Direito, estudantes, e integrantes de partidos políticos, pôde fazer perguntas aos magistrados, que esclareceram os pontos mais complexos dos temas abordados.

TRE-RJ promove curso de Direito Eleitoral para partidos políticos

De 16 de janeiro a 2 de abril, a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro foi palco de uma iniciativa inédita na Justiça Eleitoral: o Curso de Direito Eleitoral para Partidos Políticos. Idealizado pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE-RJ), o projeto buscou informar e esclarecer os representantes das agremiações políticas acerca dos diversos detalhes que envolvem o processo eleitoral, através de palestras de grandes especialistas em Direito Eleitoral.

O curso teve duração de 14 aulas, proferidas por magistrados, representantes do Ministério Público e da Procuradoria de Justiça e advogados que atuam na esfera Eleitoral. A juíza Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho abriu o ciclo de aulas, abordando o tema Registro de Candidaturas, seguida do juiz membro do TRE, Leonardo Pietro Antonelli, que discursou sobre Doações de Campanha. O advogado Bruno Calfat encerrou o curso, discorrendo sobre Ação de Impugnação de Registro de Candidatura.



Além desses, foram abordados os seguintes temas: Propaganda Eleitoral, pelo advogado Luis Paulo Viveiros de Castro; Direito de Resposta, a cargo do advogado Eduardo Damian; Fiscalização nas Eleições, ministrado pelo juiz Octávio Chagas de Araújo Teixeira, titular da 158ª Zona Eleitoral; Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, pela advogada Vânia Siciliano Aieta; Inelegibilidades, a cargo do desembargador André Fontes; Recursos no âmbito da Justiça Eleitoral, ministrado pelo representante do Ministério Público, Rogério Navarro; Recurso contra Expedição de Diploma, pelo advogado Ricardo Loretto; Prestação de Contas, pelo advogado Adriano Denard; Representações e Reclamações, pelo advogado Jonas Lopes de Carvalho Neto; e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), a cargo do procurador de Justiça Fernando Fagundes.

“Quem optou por abraçar uma carreira jurídica deve estar permanentemente atualizado”



Desembargadora Federal Liliâne do Espírito Santo Roriz de Almeida

Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado, pela PUC-RJ, a desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Liliâne Do Espírito Santo Roriz De Almeida, é pós-graduada Lato Sensu em Direito da Integração Regional União Européia e Mercosul, pela Universidade de Coimbra e em Direito do Trabalho e Legislação Previdenciária pela Fundação Getúlio Vargas/RJ, além de extensão em Propriedade Industrial pela PUC-RJ/EMARF. Atualmente, ela é diretora-geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região e membro do Conselho das Escolas da Magistratura Federal – CEMAF.

Mas a construção dessa admirável carreira jurídica começa na cidade de Goiânia, no fértil centro-oeste brasileiro, onde, em 1975, ela se bacharelou pela Faculdade de Direito Cândido Mendes. Em 1993, tomou posse como Juíza Federal Substituta e, sendo depois promovida a Juíza Federal Titular da 21ª Vara Federal, pelo critério de merecimento. Na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atuou como Juíza Federal Distribuidora e como Presidente da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, entre 2002 e 2003.

No Conselho da Justiça Federal, Liliâne Roriz atuou como membro da 1ª composição da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência e integrou a Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Em 1995, foi promovida, novamente por merecimento, ao cargo de desembargadora federal, integrando a 2ª Turma Especializada e a 1ª Seção Especializada. No Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ela se tornou presidente da 2ª Turma Especializada, no biênio 2009/2011, e coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.

Revista - Antes de ingressar na magistratura Federal, a senhora advogou na área trabalhista. De que forma essa experiência contribuiu na sua formação e atuação como desembargadora do Tribunal Regional Federal da 2ª região ?

Desembargadora - Em minha opinião, a experiência prévia na advocacia só enriquece e acrescenta à atuação do magistrado. Entender melhor as aflições e peculiaridades da profissão de advogado faz com que o juiz compreenda a importância do serviço prestado pelo advogado, além de contribuir sobremaneira para o bom exercício da Justiça.

Revista - Fazer parte do seleto grupo de sete mulheres a integrar a corte do TRF 2ª região, desde sua fundação em 1989, tem algum significado especial para a senhora?

Desembargadora - Sem dúvida. Apesar de toda a evolução que a questão relativa ao posicionamento da mulher na sociedade já sofreu, ainda encontramos alguns pontos de resistência, que merecem ser melhor avaliados. Uma área delicada é a questão da promoção de mulheres para os tribunais federais, em vaga de merecimento. Observem comigo: para o acesso ao 1º grau de jurisdição – fato que só depende do próprio esforço do candidato –, o número de mulheres é cada vez maior, alcançando, em alguns concursos, percentual acima da metade, levando-se em conta a comparação entre gêneros; já para o acesso ao 2º grau – fato que depende de fatores externos, como ingresso em lista tríplice formada por voto dos membros do Tribunal, além de escolha pelo Presidente da República –, a nomeação de mulheres é reduzida. Observem outro aspecto que claramente indica essa dificuldade maior quanto ao gênero feminino: até hoje, em todos os 23 anos de história do TRF-2, só uma única juíza federal foi promovida a desembargadora federal por merecimento, uma vez que todas as demais o foram por antiguidade. Que explicação dar a isso? Prefiro que cada um tire suas próprias conclusões.

“Entender melhor as aflições e peculiaridades da profissão de advogado faz com que o juiz compreenda a importância do serviço prestado pelo advogado, além de contribuir sobremaneira para o bom exercício da Justiça”

Revista - Recentemente, a Escola de magistratura Regional Federal (Emarf) estabeleceu um convênio com a Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro (EJE). Qual o objetivo desse acordo?

Desembargadora - É a cooperação recíproca entre a EMARF e a EJE, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a formação, a atualização e a especialização dos magistrados da Justiça Federal da 2ª Região e da Justiça Eleitoral deste Estado.

Há um diferencial neste convênio. Precede a sua assinatura a elaboração de um projeto para apresentar aos magistrados federais, que assumem funções eleitorais nos Tribunais Regionais Eleitorais, a Justiça Eleitoral. O objetivo é produzir um vídeo contendo entrevistas gravadas com aqueles que integraram o Tribunal Regional Eleitoral.

Revista - A Escola da Magistratura Regional Federal tem papel de destaque no auxílio à formação e aperfeiçoamento dos magistrados. Qual a análise que a senhora faz da atuação da escola ao longo desses anos?

Desembargadora - A EMARF tem contribuído, através da promoção de cursos sugeridos pelos próprios interessados, com o aperfeiçoamento e especialização dos magistrados desta Região. Tem ainda realizado fóruns, palestras, grupos de estudos e oficinas, com a participação de autoridades da área jurídica, nacional e internacional, proporcionando assim aos nossos magistrados a oportunidade de debater temas jurídicos atuais.

“A área da propriedade intelectual abrange uma complexidade de aspectos, com terminologia específica, envolvendo interesses imateriais intangíveis, o que às vezes afasta a participação mais intensa de grupos específicos”

Revista - A senhora é diretora-geral da Emarf no biênio 2011-2013. Quais os projetos que a senhora pretende deixar como legado?

Desembargadora - Nossa visão de futuro é o principal objetivo.

Até 2013, a EMARF espera ser reconhecida pelos magistrados e pela sociedade como modelo de excelência acadêmica. Pretendemos fortalecer as relações com as demais Escolas Federais; garantir a transparência das informações de trabalho; promover a melhoria da imagem da Escola e o fomento à pesquisa de interesse da Justiça Federal em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado para magistrados, entre muitos outros objetivos.

Revista – A senhora já participou, como palestrante, de inúmeras convenções internacionais, notadamente na área de “propriedade intelectual”. Em relação ao que acontece nos grandes centros econômicos mundiais, o Brasil está avançado nesta matéria? O que ainda pode ser melhorado?

Desembargadora - A área da propriedade intelectual abrange uma complexidade de aspectos, com terminologia específica, envolvendo interesses imateriais intangíveis, o que às vezes afasta a participação mais intensa de grupos específicos, especialmente no Brasil, onde, até cerca de vinte anos atrás, era um assunto de interesse restrito de algumas grandes empresas e de alguns escritórios de advocacia altamente especializados. Esta situação, entretanto, vem mudando. No mês de maio deste ano, comemoramos os quinze anos de vigência da Lei da Propriedade Industrial (Lei n. 9.279, de 14/05/1996, com vacatio legis de um ano após sua publicação, na forma do art. 243). De lá para cá, muita coisa mudou e avançou, sendo surpreendente o enorme interesse que agora desperta, não só junto ao empresariado brasileiro, como

também entre estudantes e profissionais da área jurídica, que só agora acordaram para a importância do tema, não só no aspecto jurídico, mas também e principalmente em suas repercussões econômicas e políticas. É indubitável, porém, que há muito ainda a evoluir.

Revista – Duas importantes instituições de ensino do Estado do Rio de Janeiro têm a senhora no quadro docente. O que a senhora identifica de positivo e negativo no perfil dessa nova geração de futuros advogados?

Desembargadora - Comparando essa geração de futuros advogados com outras que a antecederam, vejo um grupo muito mais interessado em ampliar sua cultura jurídica, além de buscar uma colocação imediata no mercado de trabalho, sempre precedida por estágios jurídicos de melhor qualidade, valorizando a experiência e o conhecimento. A obrigatoriedade de submissão ao exame da OAB também afunila o início da carreira, obrigando a um maior aprofundamento nos estudos. Observo, ainda, um enorme interesse pelos concursos públicos da área jurídica, o que enriquece e oxigena as respectivas carreiras. Não poderia deixar de mencionar ainda a maior intimidade com as novas tecnologias, o que facilita sobremaneira não só a pesquisa, como também o peticionamento, na era do processo judicial eletrônico.

Revista – Como educadora, que recado a senhora deixa aos estudantes de Direito?

Desembargadora - Estudem, estudem e estudem. Quem optou por abraçar uma carreira jurídica deve estar permanentemente atualizado, não podendo se permitir ficar parado no tempo, até mesmo porque isso terminaria por deixá-lo ultrapassado, o que é um “pecado mortal” para os profissionais da área.

“A obrigatoriedade de submissão ao exame da OAB também afunila o início da carreira, obrigando a um maior aprofundamento nos estudos”

“Não foram poucos os momentos nos quais a opinião pública pretendeu que se cometessem absurdos”



O ex-ministro Marcelo Ribeiro

Desde novembro de 2004, quando foi eleito ministro substituto, o advogado Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, 48, exerceu quatro mandatos consecutivos no Tribunal Superior Eleitoral, dois deles como ministro titular. Ele deixou o TSE em 30 de abril de 2012, carregando na bagagem a participação em etapas fundamentais do processo histórico que levaria à aprovação da Lei da Ficha Limpa, como o julgamento do registro de candidatura de Eurico Miranda, negado pelo TRE-RJ em 2006.

Filho do ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça, Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, e da juíza Maria Carmen Henriques Ribeiro de Oliveira, Marcelo Ribeiro admite que, no início da carreira, se sentiu pressionado pelo sucesso dos pais. Mas, passadas mais de duas décadas, ele avalia a influência dos pais como “positiva”. Formado em Direito pela Universidade de Brasília, ele sempre teve atuação predominante nos tribunais superiores e Supremo Tribunal Federal e foi conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil entre 1991 e 2010.

Revista - Que balanço o senhor faz dessa experiência no TSE?

Marcelo Ribeiro - Para mim, foi muito enriquecedor participar da maior corte eleitoral do país. Pude, nesses anos, exercer uma função muito diferente da do advogado, decidindo demandas, tanto monocraticamente, como em sessão. Além disso, a vivência como juiz, ao lado de grandes figuras do Judiciário e de advogados de grande saber jurídico, foi muito proveitosa.

Revista - O senhor já possuía domínio da advocacia pública, como procurador licenciado do Distrito Federal desde 1992 e ex-procurador da Fazenda Nacional. Essa vivência o ajudou no TSE?

Marcelo Ribeiro - Creio que toda a minha vivência, tanto na advocacia privada, quanto na pública, ajudou. Também me vali, de certa forma, de minha experiência de quase duas décadas como conselheiro da OAB. Lá, nas comissões e demais órgãos, eu já exercia a função de julgar.

Revista – O que o senhor pensa da representação dos advogados em Colegiados dos tribunais superiores?

Marcelo Ribeiro - O chamado quinto constitucional, que no STJ, na verdade, é um terço, tem sido objeto de polêmica. Há os que sustentam sua inutilidade e os que o consideram muito importante. A meu ver, além de a escolha ter de ser feita com muito cuidado, privilegiando realmente os melhores, mais competentes e trabalhadores, é imprescindível que o advogado que se tornar membro de um tribunal leve consigo a visão do advogado. Não é admissível que o componente da magistratura que nela ingressou pelo quinto ou terço se comporte de modo a esquecer como é a vida dos advogados. Deve atender a todos sem maiores exigências e ser sensível aos problemas da classe que deixou. Em resumo, se o advogado escolhido for realmente merecedor, por sua competência, trabalho e representatividade e se, chegando ao tribunal, não se esquecer de onde veio, creio que a participação dos causídicos em tribunais será proveitosa para todos.

Revista – Em 2008, num congresso sobre Direito Eleitoral, o senhor já debatia a questão da vida pregressa no processo de registro de candidatura...

Marcelo Ribeiro - Fui relator, em 2006, no TSE, do caso Eurico Miranda. Pretendia-se que fosse negado o registro de candidatura, em razão de sua vida pregressa, embora não houvesse uma só condenação transitada em julgado. Naquele momento, o caso me pareceu de fácil resolução, pois a Lei Complementar 64/90, que é a Lei das Inelegibilidades, não previa a inelegibilidade nesses casos senão no trânsito em julgado. A Constituição abria a possibilidade de a lei considerar a vida pregressa para fins de inelegibilidade, mas não havia a lei. Assim, não tive dúvidas de deferir o registro. Fui vencedor no TSE, por apertada maioria. Em 2008, o tema voltou à tona. As teses

se repetiram, mas a solução final foi a mesma: não poderia haver inelegibilidade sem que a lei o estabelecesse.

Revista – Dois anos depois, o senhor votaria no sentido de que a Lei da “Ficha Limpa” fosse aplicável apenas a fatos ocorridos após a sua vigência. Considerou, ainda, que essa lei teria que ser aprovada um ano antes do processo eleitoral, para valer nas Eleições 2010. Ambas as teses seriam derrotadas no TSE, mas prevaleceriam na decisão do STF.

Marcelo Ribeiro - Em 2010, a situação mudou. Foi editada a Lei Complementar 135, a chamada “Lei da Ficha Limpa”, que previu

“ Não é admissível que o componente da magistratura que nela ingressou pelo quinto ou terço se comporte de modo a esquecer como é a vida dos advogados. Deve atender a todos sem maiores exigências e ser sensível aos problemas da classe que deixou ”

várias hipóteses novas de inelegibilidade, inclusive quanto a condenações sem trânsito em julgado. Ocorre que o artigo 16 da Constituição Federal impede que a lei que altere o processo eleitoral seja aplicada às eleições que se realizarem dentro de um ano de sua publicação. Me pareceu evidente que uma lei que estabelece inelegibilidades, ou seja, que modifica o cenário eleitoral quanto aos que podem concorrer às eleições, evidentemente se enquadra no previsto no citado artigo 16. Votei assim, tranquilo. Fiquei vencido, na honrosa companhia do Ministro Marco Aurélio. O assunto foi ao STF que, após alguns incidentes, acabou, por um voto de diferença, chancelando a tese vencida no TSE.

Revista – Que lembranças o senhor guarda desse processo e dos debates que ele gerou?

Marcelo Ribeiro - As lembranças desses momentos, sob a minha ótica, são boas. Apesar de vencido, expressei, de modo amplo e profundo, minhas opiniões a respeito do tema. Do ponto de vista jurídico, nunca tive dúvida do acerto da posição que defendi.

Revista – O senhor examinou, em junho de 2010, a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro que havia tornado inelegível o candidato Anthony Garotinho, que viria a ser eleito deputado federal. Ao conceder a liminar que suspendia a decisão, o senhor levou em conta essas posições em relação à LC 135?

Marcelo Ribeiro - Se bem me lembro, nesse caso o que importava não era exatamente a Lei da Ficha Limpa, mas o fato de que o candidato teria sido condenado por abuso, tendo praticado apenas um ato, que seria uma entrevista que fez com sua esposa. Me pareceu que a condenação, com todo o respeito, soava exagerada.

Revista – Como viu a repercussão do caso junto à mídia?

Marcelo Ribeiro - Quanto à mídia, sempre procurei, na função de juiz, me manter afastado da chamada opinião pública. Creio que o Judiciário tem um papel muito importante na sociedade e, para bem exercê-lo, deve se posicionar de modo independente e sempre baseado no direito. Se olharmos a história da humanidade, veremos que não foram poucos os momentos nos quais a opinião pública, ou mesmo a opinião publicada, pretendeu que se cometessem verdadeiros absurdos.

Jesus foi crucificado. Barrabás, ladrão confesso, foi, graças à opinião pública da época, libertado.

Revista – O senhor também sustentou uma posição divergente quando o TSE decidiu que a mudança de partido acarretaria na perda do mandato eletivo, em 2007. Como vê a questão hoje?

“Creio que o Judiciário tem um papel muito importante na sociedade e, para bem exercê-lo, deve se posicionar de modo independente e sempre baseado no direito”

Marcelo Ribeiro - Quanto ao aspecto jurídico, meu pensamento não mudou em nada. A Constituição de 1967/69 previa expressamente a perda de mandato em razão da infidelidade partidária consistente na mudança de partido. A de 1988 simplesmente retirou essa norma. A Lei dos Partidos Políticos nada fala a respeito. Sob o ponto de vista teórico, sem considerar o direito posto, sou favorável à perda do mandato por infidelidade partidária. Diante do ordenamento jurídico vigente, não teria, contudo, nenhuma dúvida em repetir o posicionamento contrário que adotei em 2007.

“Quanto ao aspecto jurídico, meu pensamento não mudou em nada, sou favorável à perda do mandato por infidelidade partidária”

Revista – Qual desafio o senhor enxerga como principal, entre os que o TSE vai enfrentar no processo eleitoral de 2012? Que questões o senhor gostaria de ter visto serem superadas durante os seus mandatos na Corte?

Marcelo Ribeiro - Organizar eleições municipais, em um país com cerca de 5.570 municípios, é sempre um desafio. Confio, contudo, que a Ministra Carmen Lúcia, na presidência do TSE, auxiliada por seus pares, o fará com maestria.

Revista – Filho de um ex-ministro do STJ e de uma juíza, o senhor também optou por se tornar um operador do Direito. A responsabilidade profissional é maior pela trajetória vitoriosa dos seus pais? Que influências a família teve nas suas escolhas?

Marcelo Ribeiro - No início de minha vida profissional, senti um certo peso sim. Meus pais já eram muito conhecidos e muito bem reputados na área. Há sempre uma expectativa quando o filho segue a mesma trilha. Hoje, com mais de 26 anos de formado, com a experiência que tenho, não há peso algum. Meus pais, contudo, sempre me ajudaram, seja em sua função orientadora geral, seja esclarecendo minhas dúvidas jurídicas. A família me influenciou muito. Positivamente.

Os “tuiteiros” na urna

Por Leonardo Pietro Antonelli



Advogado e membro da classe jurista do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, onde exerce a função de Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral. É professor e conferencista da Emerj/Uerj/FGV/Uni-Rio e dos cursos do Cepad, diretor da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF), pós-graduado em Direito Tributário, integrante das Bancas Examinadoras de Direito Tributário do XLI Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do TJ/RJ, de Delegado de Polícia/DF e RJ, membro da Comissão Permanente de Direito Financeiro e Tributário do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), do Conselho Editorial da Revista do Instituto Ibero-Americano de Direito Público, da International Fiscal Association (IFA), e da Academia Brasileira de Direito Tributário (ABDT). Presidente da Comissão Organizadora do I e do II Congresso Internacional de Direito Tributário do IET/RJ e coordenador do Curso de Direito Tributário Brasileiro, 3ª edição (volumes I, II e III) – Editora Quartier Latin do Brasil – São Paulo – 2010

Em recente julgamento, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu, por estreita maioria de votos, que candidatos não podem fazer propaganda no Twitter antes do prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral. Por quatro votos a três, a Corte rejeitou recurso de Índio da Costa, candidato a vice-presidente na chapa de José Serra em 2010, e que pedira votos naquele veículo de comunicação um dia antes do início do período oficial de propaganda. Na prática, o que fez o TSE foi criar um precedente para as eleições municipais deste ano, igualando o Twitter a outros espaços midiáticos, como jornal, rádio ou televisão.

A medida é exagerada, desproporcional. O controle da propaganda eleitoral pelo Judiciário se justifica pela necessidade de se assegurar o equilíbrio da disputa, bem como impedir o abuso do poder econômico, possibilitando aos candidatos a divulgação de suas ideias em igualdade de condições. O que se pretende é garantir ao eleitor, de forma plena, o acesso à informação e o livre direito de escolha. Mas o rigor, que se reconhece necessário, deve ser temperado, para não

incidir em excessos que, em nome do respeito à democracia, acabem atentando contra ela.

O Twitter não é jornal, rádio ou televisão. É uma rede social restrita, já que, para alguém receber um tweet (a mensagem do Twitter) precisa se cadastrar e tornar-se seguidor de determinada pessoa. Diferentemente de um jornal ou um canal de tevê, em que o leitor ou telespectador se depara com uma publicidade que não procura, já que seu objetivo, em regra, é a informação ou o entretenimento. No Twitter, a mensagem do, digamos, “tuiteiro” somente é alcançada por quem efetivamente a procura. A comunicação ocorre por iniciativa do destinatário, que tem de se cadastrar e se tornar seguidor do mensageiro. E pode parar de fazê-lo a qualquer tempo, sem nenhuma dificuldade.

“Em tempos de democracia plena, como o que felizmente vivemos, não se pode perder de vista o respeito às garantias fundamentais, entre elas o direito à livre manifestação de pensamento, à atividade de comunicação e à informação”

Em outras palavras: o potencial eleitor somente recebe mensagens se quiser. Ademais, existem estatísticas de muitos “tuiteiros” que sofrem ameaças por parte de seus seguidores, pois o ambiente é livre, inclusive, para os opositores postarem o que desejarem. Ou seja, uma suposta propaganda política de uma obra, por exemplo, pode gerar críticas para aquele político que postou. Isto é a liberdade de expressão!

Feliz e oportuno, portanto, o argumento sustentado pela ministra Carmen Lúcia, vencida naquele

juízo, no sentido de que a comunicação via Twitter se assemelha a uma “conversa de mesa de bar”. De fato, trata-se de um ambiente fechado, não se justificando que esteja sob o crivo da Justiça Eleitoral. Por outro lado, qualquer pessoa pode abrir gratuitamente uma conta, o que afasta também a ideia de que a utilização do Twitter configure abuso de poder econômico.

Em tempos de democracia plena, como o que felizmente vivemos, não se pode perder de vista o respeito às garantias fundamentais, entre elas o direito à livre manifestação de pensamento, à atividade de comunicação e à informação. Por isso, não é bom exagerar nas restrições. Afinal, ainda está na memória de muitos a época dos anos de chumbo, que deixaram como herança a propaganda eleitoral que se limitava apenas à divulgação de um retrato 3 x 4 do candidato, seu nome, número e partido. A internet e as redes sociais representam um caminho novo e sem volta. A proibição indiscriminada é um retrocesso na comunicação eleitoral.

A desaprovação de contas de campanhas eleitorais acarreta a falta de quitação eleitoral ?

Por Marcos Ramayana



Marcos Ramayana é Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, professor de Direito Eleitoral, lecionando na Fundação Escola Superior do Ministério Público, Escola de Direito do Ministério Público do Rio de Janeiro e Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Autor dos livros: Resumo de Direito Eleitoral, Questões objetivas comentadas e discursivas resolvidas de Direito Eleitoral e A legislação eleitoral (Editora Impetus).

Também já exerceu a função de Procurador do Estado de São Paulo, participou da Banca Examinadora do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público estadual, atuou como coordenador dos promotores eleitorais no Estado do Rio de Janeiro e auxiliou a Procuradoria Regional Eleitoral.

Normatizando as Eleições Municipais de 2012, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral expediu a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, e assim disciplina:

Art. 52. A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada até 8 dias antes da diplomação (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

§ 1º Na hipótese de gastos irregulares de recursos do Fundo Partidário ou da ausência de sua comprovação, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 dias após o seu trânsito em julgado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a decisão que desaprovar as contas de candidato implicará o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral.

O artigo 11, §7º da Lei nº 9.504/97, de forma literal, nega a quitação eleitoral (que é fornecida pela Justiça Eleitoral) aos que deixaram de apresentar as contas das campanhas eleitorais. Não faz menção a desaprovação.

A questão é saber se o §2º do artigo 52 do texto da Resolução nº 23.376/2012 poderia incluir a causa de desaprovação como uma das hipóteses de ausência de quitação eleitoral.

Formam-se dois posicionamentos: o primeiro é o de que a resolução é um ato normativo secundário e estaria limitada apenas como regulamento a disciplinar o teor da Lei nº 9.504/97, “sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta lei”. Trata-se da dicção do artigo 105 da mesma norma jurídica. Para os que seguem o entendimento literal, o poder regulamentar é de função normativa subordinada. É um poder limitado. Desta forma como ensina José Afonso da Silva “(...) Não é poder legislativo; não pode, pois, criar, normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva e administrativa, onde se insere. Ultrapassar esses limites importa em abuso de poder, em usurpação de competência, torna-se írrito o regulamento dele proveniente” (Curso de Direito Constitucional positivo, editora Malheiros, 28ª edição, 2007, São Paulo, página 426).

Um segundo entendimento leva em consideração a análise teleológica e até sistêmica da subfase do processo eleitoral relativo a prestação de contas de campanhas eleitorais, considerando o arcabouço legislativo eleitoral que se encontra vigente. Sem dúvida é o caminho correto, até porque as resoluções tem força de lei.

“reafirmamos a posição de que a desaprovação de contas, especialmente por irregularidade insanável, é decorrente de um julgamento cuja natureza jurídica é judicial, o que permite a ampla defesa e o contraditório”

Com efeito, reafirmamos a posição de que a desaprovação de contas, especialmente por irregularidade insanável, é decorrente de um julgamento cuja natureza jurídica é judicial, o que permite a ampla defesa e o contraditório.

O maior percentual dos casos em que as contas de campanhas são julgadas irregulares refere-se a falhas que não traduzem gravidades. São fatos não desprezíveis, mas que não desequilibram as campanhas eleitorais, por exemplo, a ausência de certos recibos. Cada caso merece uma especial análise e deve ser examinado com suas particularidades pela Justiça Eleitoral.

Não se trata aqui, evidentemente, de pretender sobrepor o texto da resolução (ato normativo secundário) à dicção da lei das eleições (Lei nº 9.504/97), pois como previsto no artigo 105 (acima referido), não é possível estabelecer sanções distintas.

À primeira vista, podemos interpretar que a resolução seria ilegal. Não é a melhor solução.

Um exame mais rigoroso da questão nos permite concluir pelo acerto do texto da resolução, considerando alguns pontos fundamentais, a informar:

O artigo 105 da lei das Eleições impõe que as resoluções expedidas em razão do poder normativo da Justiça Eleitoral não estabeleçam sanções distintas “das previstas nesta lei”. Assim, observamos que a desaprovação das contas por irregularidade insanável, não se

“ A preferência de uma regra estará sempre na lei. No entanto, não se pode presumir que a lei disponha sobre todos os detalhes da legislação eleitoral ”

limita à violação apenas de dispositivos da Lei das Eleições, mas sim do Código Eleitoral e, principalmente da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95).

Na Lei dos Partidos Políticos, citam-se alguns dispositivos que estão interligados à desaprovação das contas de campanhas eleitorais, como é o caso:

- a) do artigo 33, inciso III, que inclui as despesas de caráter eleitoral com especificação de gastos nos balanços contábeis dos Partidos Políticos, que devem ser encaminhados anualmente à Justiça Eleitoral;
- b) o artigo 34 que é expresso ao determinar que a Justiça Eleitoral fiscalize as despesas de campanhas eleitorais, inclusive “devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados”;
- c) o inciso V do artigo 34, ao dispor que é obrigatória a prestação de contas dos candidatos no encerramento das campanhas, com recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados; e
- d) o artigo 61 da Lei nº 9.096/95, que autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a expedir as resoluções para a fiel execução da lei, sem limitar a sanções distintas nos termos do artigo 105 da Lei das Eleições.

Frisamos que o artigo 1º, parágrafo único do Código Eleitoral e o artigo 61 da Lei dos Partidos Políticos também autorizam a edição de resoluções pelo Tribunal Superior Eleitoral, com a finalidade de regulamentar todas as fases e subfases do denominado processo eleitoral.

A preferência de uma regra estará sempre na lei. No entanto, não se pode presumir que a lei disponha sobre todos os detalhes da legislação eleitoral, principalmente quando o papel da resolução é exatamente coadunar diversos dispositivos legais e determinar a melhor interpretação da Justiça Eleitoral, em prol da normalidade e legitimidade das eleições.

Em face do quanto se expôs, podemos concluir que a desaprovação de contas se insere nos moldes do artigo 3º do Código Eleitoral, quando afirma que: “Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade”; bem como na moldura do artigo 14, §3º, inciso II, d Lei Maior que afirma: “ São condições de elegibilidade, na forma da lei (o que incluir não apenas a Lei das Eleições, mas o próprio Código Eleitoral e a Lei dos Partidos Políticos), “ o pleno exercício dos direitos políticos”.

Os direitos políticos hodiernamente se inserem dentro de um trinômio indissociável, ou seja, eleitor, partido político e candidato. É

suficiente observar os termos da Resolução nº 22.610/07, que disciplina a perda do mandato eletivo por desfiliação partidária, sem justa causa, para se deduzir com acerto que os partidos políticos e seu regular funcionamento, incluindo as regras de prestação de contas, fazem parte da essência das condições de elegibilidade.

Por outro lado, a falta de quitação eleitoral não é matéria reservada à lei formal, pois as resoluções que são pautadas na sistematização da legislação eleitoral possuem sua gênese na autorização da própria lei (artigos 1º , parágrafo único do Código Eleitoral, 105 da Lei das Eleições e 61 da Lei dos Partidos Políticos). Assim, as leis acima delegam competência normativa a favor da fonte do Direito Eleitoral (resoluções eleitorais). Não há reserva legal absoluta quanto a esta disciplina, até porque a falta de quitação eleitoral não é causa de inelegibilidade, mas de ausência infraconstitucional de condição de elegibilidade.

As inelegibilidades estão reservadas para o campo normativo da Lei Complementar, o que não é a hipótese. De fato, a desaprovação de contas se insere na categoria de falta de condição de elegibilidade e não das inelegibilidades.

Observamos ainda que, por exemplo:

- 1) Os limites de gastos de recursos são incluídos nos da própria candidatura, sujeitando os responsáveis pela extrapolação à multa de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, além de eventual abuso do poder econômico (Lei nº 9.504/97, artigo 18,§2º e artigo 3º,§5º da Resolução TSE nº 23.376/2011);
- 2) A arrecadação de recursos só pode ser feita por recibo eleitoral com numeração seriada (artigos 4º e 5º da Resolução nº 23.376/2011);
- 3) Somente com a criação de comitês financeiros, devidamente registrados, é que se pode arrecadar recursos para as campanhas, artigo 19,§3º da Lei das Eleições;
- 4) É obrigatório ao candidato abrir conta bancária específica para movimentar os recursos da campanha (artigo 12 da Resolução nº 23.376/2011 e artigo 22 da Lei das Eleições);
- 5) A movimentação de recursos financeiros que não seja pela conta específica, acarreta a desaprovação de contas de campanhas eleitorais, artigo 17 da resolução nº 23.376/2011 e artigo 22,§3º da Lei nº 9.504/97);
- 6) As doações devem ser feitas aos candidatos por cheques cruzados e nominais, transferências bancárias, boletos de cobrança, cartões de crédito ou cartão de débito, o que faz parte da prestação de contas e enseja ou não sua desaprovação (artigo 22 da Resolução nº 23.376/2011);
- 7) A prestação de contas pode detectar recursos ilícitos decorrentes

“ Não há reserva legal absoluta quanto a esta disciplina, até porque a falta de quitação eleitoral não é causa de inelegibilidade, mas de ausência infraconstitucional de condição de elegibilidade ”

“O efeito temporal da duração da causa de desaprovação, como falta de quitação eleitoral, deve ser feito em razão do tempo do mandato eletivo em que concorreu o ex-candidato”

de fontes vedadas, artigo 24, I a XI da Lei das Eleições e artigo 27 da Resolução 23.376/2011);

8) Os recursos de fontes vedadas são transferidos ao Tesouro Nacional, artigo 27, §1º da Resolução nº 23.376/2011.

9) O material impresso de campanha também se sujeita ao controle na prestação de contas, artigo 38, §1 da Lei das Eleições;

10) A prestação de contas dos comitês financeiros é feita em conjunto com a prestação de contas da direção municipal do partido político, artigo 36 da Resolução nº 23.376/2011, o que sujeita os respon-

sáveis a sanções que atingem o repasse do Fundo Partidário, o que comprova que existe uma relação indissociável entre a prestação de contas de certos candidatos (artigo 25 da Lei das Eleições).

Não há ofensa ao texto de lei (artigo 105 da Lei das Eleições), considerando que não estão sendo estabelecidas sanções distintas, mas a correta interpretação finalística da legislação eleitoral que envolve os artigos acima referidos e outros contidos na Lei dos Partidos Políticos, pois o partido político que descumprir normas referentes à arrecadação financeira e gastos de recursos (que compreende os gastos numa campanha eleitoral) acarreta reflexos ao candidato na prestação de contas.

Por fim, compete aos juízes eleitorais nas eleições municipais examinar se a causa de desaprovação das contas do candidato referente à eleição pretérita é proporcional, ou seja, se subsistem fundamentos razoáveis para impedir a quitação eleitoral que representa uma falta de condição de elegibilidade, pois a generalidade da imposição contida na nova resolução não nos parece o caminho mais correto. Não se perquire sobre a gravidade da causa de desaprovação, mas sim, frisamos, de sua razoabilidade.

O efeito temporal da duração da causa de desaprovação como falta de quitação eleitoral, deve ser feito em razão do tempo do mandato eletivo em que concorreu o ex-candidato.

O ônus da prova quanto à juntada aos autos da documentação que desaprovou as contas é do próprio candidato interessado na obtenção de seu registro, que insatisfeito com a decisão de rejeição de sua candidatura, poderá recorrer ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 dias, na forma do artigo 56 da Resolução nº 23.376/2011 e artigo 30, §5º da Lei nº 9.504/97.

A prestação e aprovação das contas de campanha como condição de elegibilidade

Por Maurício Ribeiro



Procurador Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Maurício Rocha Ribeiro é mestre em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Candido Mendes.

I) Uma nova condição de elegibilidade

O país entrou no recesso de carnaval com a alvissareira notícia da afirmação da constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa e sua aplicação nas eleições deste ano. Após o período do entrudo, passadas apenas duas semanas da célebre decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada através do controle de constitucionalidade concentrado, o Tribunal Superior Eleitoral seguiu em harmonia com a linha de privilegiar a transparência e a legitimidade das eleições. Com a aprovação da Instrução nº 1542-64, foi editada pelo TSE a Resolução nº 23.376, de 1º de março de 2012, dispondo sobre a arrecadação e gastos de recursos, além da prestação de contas nas próximas eleições. Foi ali firmado o entendimento de que só obtém a certidão de quitação eleitoral aquele candidato cujas contas de campanha tenham sido apresentadas e efetivamente aprovadas.

O texto expresso no artigo 52, § 2º, do referido normativo, dita que “a decisão que desaprovar as contas de candidato implicará o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral.” Assim sendo, a aceitação

das contas eleitorais é uma exigência para obtenção da certidão de quitação eleitoral nas eleições de 2012 e, em consequência, do próprio registro de candidatura.

“Os candidatos “contas sujas” não poderão sequer ter seus registros de candidatura de 2012 deferidos, ficando impedidos de concorrer ao pleito deste ano”

Dispensável discorrer acerca da importância da prestação das contas de campanha para a lisura do processo eleitoral. É através da adequada revelação dos dados contábeis que os partidos políticos e os candidatos participantes do pleito eleitoral dão conhecimento à justiça eleitoral dos valores arrecadados e dos gastos eleitorais efetuados, com o objetivo de prevenir o abuso do poder econômico e a indevida utilização dos recursos arrecadados.

Até as últimas eleições, para obter o registro de candidatura,

bastava o pretendente apresentar a contabilidade de campanha, ainda que tais contas contivessem vícios graves. Pela resolução de 1º de março último, quem concorreu em 2010 e teve as contas de campanha rejeitadas não pode concorrer. Aquele que não apresentou a contabilidade da campanha eleitoral dos anos anteriores também está impedido, como já estabelecia o art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97, norma repetida na Resolução 23.373/11, do TSE. No momento do registro, porém, se a Justiça Eleitoral ainda não tiver julgado as contas, o candidato não encontrará obstáculo para participar do pleito.

II) Obstáculos a serem superados para a aplicação da regra

Os candidatos “contas sujas” não poderão sequer ter seus registros de candidatura de 2012 deferidos, ficando impedidos de concorrer ao pleito deste ano. Com o advento dessa resolução, os Tribunais Regionais Eleitorais começaram a se ocupar da lista de candidatos que tiveram suas contas de campanha desaprovadas nas Eleições 2010 (no TRE-MA, p.ex., foram levantados 50 nomes, conforme amplamente noticiado). Advogados e representantes de partidos políticos passaram a divulgar números alarmistas, com base em dados do TSE, estimando em 21.000 contas rejeitadas nos pleitos passados, o que implicaria duas dezenas de milhares de potenciais candidatos dispostos a rediscutir judicialmente a rejeição de contas passadas.

A reação da classe política à nova regra moralizadora não tardou: em 14 de março de 2012, os presidentes e representantes de 18 partidos políticos pediram ao TSE a reconsideração do dispositivo da resolução

que impede os candidatos, cujas contas relativas a pleitos anteriores foram reprovadas, de participar das eleições deste ano.

É oportuno lembrar que resoluções do TSE só podem ter sua constitucionalidade examinada pelo STF, quando provocado em espécies próprias de ações, conforme decisão individual do Ministro relator Gilson Dipp, proferida nos autos de ação popular que pretendia invalidar duas resoluções do TSE, sobre percentuais de candidaturas de cada sexo, por suposta inconstitucionalidade. Afirmou que o TSE, ao editar as resoluções, “limitou-se a agir em função de postulado essencial à valorização da própria ordem constitucional, cuja observância fez prevalecer, no plano do ordenamento positivo, a força normativa, a unidade e a supremacia da Lei Fundamental da República”.

Registre-se haver a possibilidade de atenuação da norma contida na resolução em exame, tendo entrado na pauta das sessões administrativas do TSE, na primeira semana de maio, o pedido de reconsideração dos partidos acerca da exigência das contas de campanhas anteriores terem sido efetivamente aprovadas para viabilizar as candidaturas de 2012.

III) Legalidade e aplicabilidade da nova regra

Pode-se resumir os argumentos contrários à aplicação da regra contida na resolução em dois pontos básicos:

“toda e qualquer questão relativa à quitação eleitoral diz respeito à condição de elegibilidade, a ser verificada no processo de registro de candidatura”

1) Trata-se de iniciativa, tomada pelo TSE por quatro votos a três, que não respeita a anterioridade de um ano. Como os candidatos só prestam contas ao final das eleições e o pedido de registro é o primeiro ato formal num pleito, deve valer a regra usada em 2010. Assim sendo, a resolução só valeria para o certame de 2014, pois se refere

às contas relativas à campanha das eleições deste ano, não havendo menção expressa às prestações de contas dos pleitos anteriores (2008, 2010). Tal interpretação não colheria os partidos e candidatos de surpresa, dando-lhes tempo para se adequarem à nova regra.

* Ocorre que o argumento da surpresa é frágil: o TSE vinha consolidando o entendimento de que prestação de contas aprovada é um pressuposto de lisura de qualquer eleição. Na verdade, toda e qualquer questão relativa à quitação eleitoral diz respeito à condição de elegibilidade, a ser verificada no processo de registro de candidatura. Não é demais lembrar que a resolução que se discute regula o pleito de 2012, e apenas este. Para as eleições de 2014, possivelmente,

será editada outra resolução, com regras não necessariamente iguais à atual. Postergar a aplicação dessa condição para certames eleitorais futuros implicaria injustificável casuísmo para atender os interesses de políticos que outrora não foram diligentes na apresentação da contabilidade de campanha, e agora pretendem, apesar disso, concorrer ao pleito deste ano.

2) Argumentam também que a resolução afrontou o já referido disposto no art. 11, § 7º da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), o qual determina

“na prática, os juízes das zonas eleitorais poderão examinar caso a caso, eventualmente autorizando o registro do candidato cujas contas tenham sido desaprovadas por mero erro formal”

que a certidão de quitação eleitoral será emitida com a singela apresentação de contas de campanha, independentemente de serem aprovadas ou rejeitadas. Portanto, bastaria aos postulantes a cargo eletivo apresentar as contas de campanha eleitoral dos anos anteriores para poderem registrar suas candidaturas. Caso a exigência de efetiva aprovação dessas mesmas contas fosse requisito para as próximas eleições, a resolução 23.373/11, que trata do registro, deveria trazer

expressamente a nova regra.

* Tal raciocínio faz tábula rasa da função precípua da prestação das contas de campanha, que é a de preservar a legalidade e a igualdade de condições na disputa eleitoral. É evidente que contas apresentadas e não aprovadas vão de encontro à retidão, à transparência na disputa eleitoral. Simplesmente não podem autorizar o registro de nenhuma candidatura, sob pena de desmoralização e deslegitimação do processo eleitoral. Afigurar-se-ia absurdo conferir às contas rejeitadas, para fins de quitação eleitoral, o mesmo efeito da simples não apresentação das mesmas.

Com efeito, à primeira vista, parece tentador o raciocínio de que o rigor criado alcançaria, preferencialmente, os candidatos humildes, de poucos recursos, aqueles que não possuem condições de contratar grandes escritórios de contabilidade para dar um verniz coerente aos seus dados contábeis. O que se pode contra-argumentar é que um político que não cuida de suas contas de campanha tampouco terá cuidado com a gestão da *res publica* ou com os interesses de seus eleitores. A verdade é que, na prática, os juízes das zonas eleitorais poderão examinar caso a caso, eventualmente autorizando o registro do candidato cujas contas tenham sido desaprovadas por mero erro formal. Confor-

me o disposto no artigo 30, da Lei das Eleições (9.504/97), “a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade”.

Afastadas eventuais idiosincrasias, a questão que se põe é: o indeferimento do registro de candidatura daqueles que não preenchem as condições ditadas pelas regras eleitorais ofende direito individual do candidato? Ou, antes, resguarda os interesses dos verdadeiros titulares do direito em questão – os cidadãos eleitores? A conclusão, evidentemente, é pela prevalência do interesse que visa garantir a moralidade e a probidade da representação popular.

Por conta disso, o Ministério Público Eleitoral firmou posição a favor da transparência e da lisura no processo eleitoral, conforme decidido durante a reunião de trabalho da vice-procuradora-geral eleitoral, Sandra Cureau, com os procuradores regionais eleitorais, realizada em Brasília, em 28 de março de 2012. Enquanto estiver em vigor a resolução 23.376/12 do Tribunal Superior Eleitoral, o MPE defenderá a rejeição de contas que impede a obtenção de quitação eleitoral, conforme o artigo 52 do referido normativo.

Escola Judiciária Eleitoral
www.tre-rj.jus.br/eje



TRE-RJ

Justiça Eleitoral Transparente

www.tre-rj.jus.br